



LEI Nº 810/96
DE 19 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária de serviço, em casos excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, fica autorizada a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em caso de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere o "caput" deste artigo será feita independentemente de concurso público, depois de devidamente declarada, pelo chefe do executivo, a necessidade do serviço e o interesse público.

§ 2º - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata este artigo, que não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano, sendo, no entanto, permitida a sua renovação se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial.

§ 3º - Será permitida apenas uma única renovação do prazo do contrato, de modo que este não exceda 02 (dois) anos de duração total.

Art. 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei perceberão salário igual ao vencimento-base dos respectivos cargos dos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cujas funções, atribuições e responsabilidades sejam iguais ou análogas, observada a respectiva carga horária de trabalho e gratificação de desempenho.

Parágrafo Único - Sendo a contratação de pessoal para execução de serviços conveniados com o Ministério de Saúde, em que os mesmos trabalharão em regime de dedicação exclusiva, o salário será de acordo com o fixado pela Coordenação dos Programas da Secretaria de Estado da Saúde.



Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as disposições desta Lei.

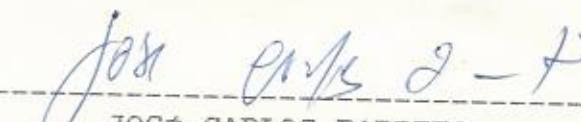
Art. 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei o Departamento de Pessoal encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de apreciação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), em 19 de Setembro de 1996.



JOÃO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS BARRETO
Sec. Mun. De Administração